

Diário Oficial



EDIÇÃO Nº 267.09.26

QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 69/2026

DECRETA LUTO OFICIAL EM RAZÃO DO
FALECIMENTO DO EX-SERVIDOR
MUNICIPAL, SR. JOSÉ ROSA DA SILVA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA PARAÍBA, em uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o profundo pesar do povo de Itatuba em razão do falecimento do Sr. **José Rosa da Silva**, que durante anos contribuiu pelos seus relevantes serviços prestados;

CONSIDERANDO, que prestou serviço na Prefeitura Municipal de Itatuba, exercendo as funções de motorista e eletricista, sempre disponível para servir, o que o caracterizava como exemplo competência, empatia e humildade;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica decretado luto oficial na cidade de Itatuba, pelo período de três dias, em sinal de respeitoso pesar pelo falecimento do **Sr. José Rosa da Silva**.

Artigo 2º. O pavilhão municipal deve ser hasteado à meia-verga, em todos os estabelecimentos públicos municipais, da Administração direta e indireta, durante o período mencionado no art. 1º deste Decreto.



Diário Oficial

EDIÇÃO N° 267.09.26

QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

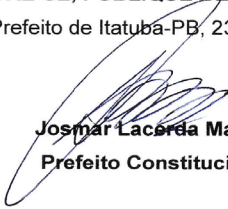


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itatuba-PB, 23 de setembro de 2026.


Josmar Lacorda Martins
Prefeito Constitucional



Diário Oficial



EDIÇÃO Nº 267.09.26

QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 70/2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA BOLSA CULTURA – INTERCÂMBIO, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA; DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL E ESTABELECE HIPÓTESES EXCEPCIONAIS DE CELEBRAÇÃO SEM CHAMAMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos arts. 10, inciso IV; 36, incisos VIII e IX; e 50 da Lei Municipal nº 605, de 9 de dezembro de 2025; bem como da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Política Municipal de Cultura, a Bolsa Cultura – Intercâmbio, destinada ao apoio financeiro a agentes culturais vinculados ao Município de Itatuba para participação em ações de intercâmbio cultural realizadas fora do território municipal.



Diário Oficial



EDIÇÃO Nº 267.09.26

QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

§ 1º. A Bolsa Cultura – Intercâmbio será formalizada mediante Termo de Bolsa Cultural, com natureza jurídica de doação com encargo, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

§ 2º. A Bolsa Cultura – Intercâmbio não constitui remuneração por prestação de serviços ao Município, nem gera vínculo funcional, trabalhista ou contratual de prestação de serviços com a Administração Pública Municipal.

§ 3º. A concessão da Bolsa Cultura – Intercâmbio fica condicionada:

- I – à demonstração do interesse público cultural;
- II – à existência de disponibilidade orçamentária;
- III – a regular instrução do processo administrativo.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, poderão ser apoiadas pela Bolsa Cultura – Intercâmbio:

- I – a participação em festivais, mostras, exposições, salões, feiras, mercados culturais, bienais, encontros, congressos, apresentações e outros eventos de natureza cultural;
- II – a participação em intercâmbios e residências artísticas, técnicas ou de gestão cultural;
- III – a circulação, a apresentação, a exposição ou a difusão de obras, manifestações e produções culturais;
- IV – a participação em ações culturais de abrangência regional, nacional ou internacional;
- V – outras ações que caracterizem efetivo intercâmbio cultural e guardem relação direta com as finalidades da Política Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Não serão apoiadas atividades de caráter predominantemente turístico, recreativo ou particular que não apresentem vínculo direto e demonstrável com ação de intercâmbio cultural.



Diário Oficial



EDIÇÃO Nº 267.09.26

QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Poderão ser beneficiários da Bolsa Cultura – Intercâmbio os agentes culturais de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, inclusive coletivos culturais sem personalidade jurídica, que:

- I – comprovem vínculo cultural com o Município de Itatuba, caracterizado por domicílio, sede ou atuação cultural no Município, na forma estabelecida em ato complementar ou edital;
- II – comprovem atuação na área cultural;
- III – apresentem documento que comprove convite, convocação, seleção, classificação ou outra forma de participação na ação de intercâmbio;
- IV – não estejam impedidos de celebrar instrumentos do regime próprio de fomento à cultura com a administração pública.

Parágrafo único. A concessão da Bolsa não constitui direito subjetivo do requerente e dependerá da demonstração do interesse público cultural e do atendimento dos requisitos previstos neste Decreto.

Art. 4º. O valor da Bolsa Cultura – Intercâmbio será definido de acordo com as características da ação cultural, o destino, a duração e os custos necessários à participação do agente cultural.

§ 1º. Para o dimensionamento do valor poderão ser considerados:

- I – passagens e deslocamentos;
- II – hospedagem;
- III – alimentação durante o período da ação;
- IV – transporte local;
- V – taxas de inscrição ou credenciamento;



Diário Oficial



EDIÇÃO Nº 267.09.26

QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

- VI – transporte ou despacho de obras, instrumentos ou equipamentos;
- VII – seguro de viagem, documentação, taxas consulares e outras despesas necessárias à participação em ação internacional;
- VIII – outras despesas diretamente relacionadas à ação de intercâmbio cultural.

§ 2º. A estimativa de custos terá a finalidade exclusiva de subsidiar o dimensionamento do valor da Bolsa e não caracterizará regime de reembolso nem sujeitará o beneficiário à prestação de contas financeira.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR estabelecerá critérios objetivos para o dimensionamento da Bolsa e poderá fixar limites máximos de apoio por beneficiário, destino ou modalidade de intercâmbio.

Art. 5º. A concessão da Bolsa Cultura – Intercâmbio ocorrerá, preferencialmente, mediante chamamento público de fluxo contínuo ou de fluxo ordinário, observado o disposto na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

§ 1º. O Termo de Bolsa Cultural poderá ser celebrado sem chamamento público, em caráter excepcional, quando a oportunidade cultural for objetivamente individualizada e a substituição do agente cultural inviabilizar ou descaracterizar a finalidade do apoio, nas seguintes hipóteses:

- I – quando o agente cultural houver sido formalmente convidado, convocado ou selecionado, de forma nominal e intransferível, por instituição, organização ou responsável pela ação cultural;
- II – quando obra, produção, apresentação, projeto, artista ou grupo cultural houver sido selecionado por organização externa para participação em evento, exposição, festival, intercâmbio, residência ou ação de circulação e sua substituição inviabilizar ou descaracterizar a participação; ou



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 267.09.26

QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

III – quando o agente cultural houver obtido, mediante seleção ou classificação promovida por terceiro, oportunidade cultural cuja fruição dependa de sua participação pessoal ou da apresentação de obra, projeto ou produção especificamente identificados.

§ 2º. A mera solicitação do interessado, a proximidade da data da ação cultural, a insuficiência de planejamento administrativo ou a alegação genérica de urgência não constituem, isoladamente, fundamento para celebração sem chamamento público.

§ 3º. A celebração sem chamamento público dependerá de decisão expressamente motivada no processo administrativo, com a demonstração do enquadramento em uma das hipóteses previstas no § 1º.

§ 4º. A celebração sem chamamento público observará os deveres de publicidade e transparência previstos neste Decreto.

Art. 6º. O processo administrativo de concessão da Bolsa Cultura – Intercâmbio conterá, no mínimo:

- I – requerimento ou proposta de apoio;
- II – identificação do agente cultural e, no caso de coletivo sem personalidade jurídica, de seu representante;
- III – comprovação do vínculo cultural com o Município de Itatuba;
- IV – convite, carta de seleção, convocação, programação oficial ou documento equivalente;
- V – descrição da ação cultural, de seu período e do local de realização;
- VI – justificativa do interesse público cultural;
- VII – estimativa do valor da Bolsa;
- VIII – informação sobre eventual apoio financeiro recebido de outras fontes para a mesma finalidade;
- IX – parecer técnico da SECTUR;



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 267.09.26

QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

- X – informação quanto à disponibilidade e à adequação orçamentária;
- XI – parecer jurídico, nos casos de celebração sem chamamento público;
- XII – decisão motivada da autoridade competente.

Art. 7º. Nos casos de celebração sem chamamento público, o parecer técnico demonstrará:

- I – a relevância cultural da participação;
- II – o vínculo da atividade com a Política Municipal de Cultura;
- III – a pertinência da escolha do agente cultural;
- IV – a compatibilidade do valor da Bolsa com as características da ação;
- V – o enquadramento em uma das hipóteses previstas no § 1º do art. 5º.

Art. 8º. A liberação dos recursos somente ocorrerá após:

- I – a conclusão da instrução do processo administrativo;
- II – a emissão do empenho;
- III – a assinatura do Termo de Bolsa Cultural;
- IV – o atendimento das demais exigências orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Parágrafo único. O pagamento poderá ocorrer em parcela única, mediante transferência para conta bancária indicada pelo beneficiário ou, no caso de coletivo cultural sem personalidade jurídica, por seu representante.

Art. 9º. O Termo de Bolsa Cultural conterá, no mínimo:

- I – a identificação das partes;
- II – a descrição da ação de intercâmbio cultural;
- III – o local e o período de realização;



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 267.09.26

QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

- IV – o valor da Bolsa;
- V – o prazo de vigência;
- VI – o encargo cultural assumido pelo beneficiário;
- VII – a forma e o prazo de apresentação do Relatório de Bolsista;
- VIII – as hipóteses de alteração e extinção do instrumento;
- IX – as medidas aplicáveis em caso de descumprimento;
- X – informação sobre a incidência tributária, quando cabível.

Art. 10. Constitui encargo essencial da Bolsa a efetiva participação do beneficiário na ação de intercâmbio cultural prevista no Termo de Bolsa Cultural.

§ 1º. O cumprimento do encargo será demonstrado mediante Relatório de Bolsista, apresentado no prazo de até trinta dias após o encerramento da ação.

§ 2º. O Relatório de Bolsista poderá ser acompanhado de certificados, fotografias, registros audiovisuais, programas, declarações emitidas pelos organizadores, publicações, matérias jornalísticas ou outros documentos aptos a demonstrar a efetiva participação.

§ 3º. É vedada a exigência de notas fiscais, recibos, extratos bancários ou de qualquer outra demonstração financeira das despesas realizadas pelo beneficiário.

Art. 11. Na ausência de comprovação do cumprimento do encargo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a autoridade competente poderá determinar:

- I – o pagamento de multa de até 10% (dez por cento) do valor da Bolsa;
- II – a suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de cento e oitenta e quarenta dias.

§ 1º. Na fixação da multa serão consideradas a gravidade e a extensão do descumprimento, as circunstâncias do caso concreto e a conduta do beneficiário.



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 267.09.26

QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

§ 2º. As medidas previstas no caput poderão ser convertidas em obrigação de executar plano de ações compensatórias, mediante decisão fundamentada.

§ 3º. A ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução afastará a aplicação das medidas previstas no caput.

§ 4º. A decisão administrativa será proferida no prazo de até seis meses, contado do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural.

§ 5º. O disposto neste artigo não afasta o dever de ressarcimento ao erário quando houver pagamento indevido ou dano ao patrimônio público, devidamente apurados em processo administrativo próprio.

Art. 12. A SECTUR dará publicidade às concessões da Bolsa Cultura – Intercâmbio, inclusive às celebradas sem chamamento público, com divulgação, no mínimo, das seguintes informações:

- I – identificação do beneficiário, observadas as normas de proteção de dados pessoais;
- II – objeto do apoio;
- III – destino e ação cultural apoiada;
- IV – valor concedido; e
- V – fundamento legal da concessão.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias destinadas à política municipal de cultura, observados o art. 50 da Lei Municipal nº 605, de 9 de dezembro de 2025, e a legislação orçamentária aplicável.

§ 1º. A Bolsa Cultura – Intercâmbio poderá ser custeada por dotações do Orçamento Público do Município consignadas à SECTUR, independentemente da utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, sem prejuízo da utilização de recursos do Fundo quando legal e orçamentariamente cabível.



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 267.09.26

QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

§ 2º. A concessão da Bolsa fica condicionada à existência de dotação orçamentária adequada e suficiente.

§ 3º. Inexistindo dotação orçamentária adequada e suficiente, a execução da ação dependerá da prévia abertura do crédito adicional cabível, observada a legislação aplicável.

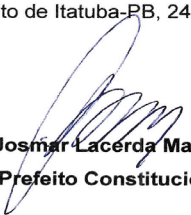
Art. 14. A SECTUR poderá expedir atos complementares necessários à execução deste Decreto e aprovar modelos padronizados de:

- I – requerimento da Bolsa Cultura – Intercâmbio;
- II – parecer técnico;
- III – Termo de Bolsa Cultural;
- IV – Relatório de Bolsista;
- V – decisão de celebração sem chamamento público.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itatuba-PB, 24 de Setembro de 2026.


Josmar Lacerda Martins
Prefeito Constitucional

